VIA CÂMARA

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/11/23
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 134 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 20/11/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 1.567.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE – AVANÇAR CIDADES, Modalidade Qualificação Viária, destinados à Infraestrutura Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direto.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel - PR

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores

A iniciativa para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por meio do programa federal Pró Transporte – Avançar Cidades, visa a implantação da infraestrutura urbana essencial para o núcleo urbano informal de interesse social denominado de Loteamento Wilson Gonçalves consolidado sobre o lote 393-A da Gleba Rio Cascavel 2ª Parte, que encontra-se dentro do perímetro urbano do Município de Cascavel-PR, com área de 50.848,44m², matriculado sob nº 69.224 do 3º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade desta Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – Cohavel.

Este loteamento é fruto do reassentamento de mais de 160 famílias oriundas da remoção da ocupação das quadras 65, 107, 108, 109, 142, 143, 144, 145, 146 e 147 do loteamento São Cristóvão, todas de propriedade privada, cujo seu reassentamento ocorreu em 29 de outubro de 2016. O imóvel onde está implantado este núcleo foi oferecido pelo Município de Cascavel, para a realocação provisória das famílias e com a promessa de implantação de infraestrutura precária com abertura provisória de ruas e demarcação de lotes. Tal ato teve como objetivo o cumprimento do acordo estabelecido na "Ata de reunião" ocorrida em audiência na 2ª Vara Civil de Cascavel, no dia 26 de setembro de 2016, a fim de, viabilizar o cumprimento da reintegração de posse ordenada nos autos. A realocação provisória acabou-se tornando permanente e sem fornecimento de alguns serviços de infraestrutura básica.

Com o intuito de sanar as questões de ordem jurídica, urbanística, ambiental e social a Cohavel protocolou junto ao Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC por meio digital o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S sob nº 5729/2021 –CVL-RFU, que no momento se encontra aprovado e em processo de registro junto ao 3º Serviço de Registro de Imóveis.

Assim, para cumprimento, no âmbito urbanístico, deste processo se faz necessária a implantação de infraestrutura urbana essencial conforme determina Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária.

Por conta disto, submeto à essa Casa Legislativa a questão aqui tratada, pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

Processo: 109133/2023
Interessado: Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – Cohavel.

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO E PAGAMENTO

Considerando o Processo nº 109133/2023, que tem como objetivo o encaminhamento de Projeto de Lei para Câmara Municipal para que seja autorizada a contratação de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, por meio do Programa Federal Pró-Transporte – Avançar Cidades, para infraestrutura urbana;

Considerando o retorno a esta Secretaria de Finanças para informa sobre a capacidade de endividamento e pagamento do Município;

Inicialmente esclarecemos que o cálculo da capacidade de endividamento e pagamento é realizado conforme estabelecido na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Informamos que o cálculo foi realizado com base na Receita Corrente Líquida apurada no mês de setembro/2023, que o valor é de R$ 1.359.569.275,89.

Considerando o percentual definido na legislação para a capacidade de endividamento (16%) e deduzindo o saldo de desembolsos programados para este exercício, o Município possui até o momento uma capacidade de contrair empréstimo em torno de até R$ 40.000.000,00.

Quanto à capacidade de pagamento a legislação que define as regras é também a Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que corresponde a 11,5% da Receita Corrente Líquida, que, deduzidos os valores que serão pagos de juros, encargos e amortização no exercício corrente o Município possui uma capacidade de pagamento em torno de R$ 70.000.000,00.

Cascavel, 10 de Novembro de 2023.

ILDO BELIM
Contador
CRC/PR nº 029628/O-8

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO 109133/2023

DE: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PARA: SECRETARIA DE CASA CIVIL

Considerando o Protocolo 109133/2023, solicitando análise e providencias a essa Divisão, por parte da PGM, referente ao Projeto de Lei que busca contratar Operação de crédito para pavimentação asfáltica sob a responsabilidade da Cohavel,

Temos a informar que o tramite deste protocolo á Divisão, não se faz necessário nesta fase, pois esta matéria não cabe impacto orçamentário.

Desta forma estamos devolvendo o processo a Casa Civil para futuros tramites necessário.

Atenciosamente,

Cascavel, 10 de outubro de 2023.

Celia de Almeida Freitas
DPOCR